

do CP. Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Vejam os a codificação que comprova o alegado:

<b>Código da infração</b>	<b>316</b>
<b>Descrição da infração</b>	<b>Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.</b>
<b>Classificação</b>	Gravíssima
<b>Incidência da pena</b>	Por hectare ou fração
<b>Penalidades</b>	Multa simples
<b>Valor da multa</b>	I - Dificultar a regeneração natural II - Impedir a regeneração natural
<b>Outras cominações</b>	a) - Reserva Legal b) - Área de Preservação Permanente c) - Unidades de Conservação Proteção Integral - Suspensão das atividades - Apreensão dos equipamentos utilizados na infração - Reparação ambiental - Reposição florestal na área de ocorrência do dano.
<b>Observações</b>	- Laudo técnico - Comunicação de crime.

**VI – CONCLUSÃO:**

**EX POSITIS, considerando** as alterações normativas citadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos do requerente, com o conseqüente **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
  - B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
  - C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
  - D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.
- É o parecer, SMJ.
- Unai, 07 de agosto de 2013.

Marcos Roberto Batista Guimarães  
Analista Ambiental-IEF-MG  
MASP 11509882 - CAE/MG 100683

**Marcos Roberto Batista Guimarães**  
**Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental**  
**Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG**  
**Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683**